

PREGÃO N.º 020/2008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA VALEC E AOS SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2008

PROCESSO Nº 547/08

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 13/01/2009

Horário: 10:00hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 547/08.

O valor estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 275.533,44 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assistência odontológica, destinados aos empregados da VALEC e aos seus dependentes, conforme especificações e condições constantes deste edital, do termo de referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados no site www.valec.gov.br.

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta empresa pública

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, para o escritório da VALEC, em Brasília.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05), no site **www.comprasnet.gov.br**.
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.

- 6.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2008 às 10:00 horas do dia 13 de janeiro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.6. A Proposta de Preços deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
- 6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:
- 6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 6.6.1.2. declaração expressa, de que no preço cotado estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.

- 6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2008, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado

para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao Orçamento Referencial (item 10 do Termo de Referência), obtido com base nos preços praticados no mercado.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, indicado no Termo de Referência.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - 9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.2.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública deste Pregão.

10.2.3 - Cópia do CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, apresentar documentos de eleição de seus administradores;

10.2.5 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 27.553,34 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos);

10.2.6 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.

- 10.2.7 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.
- 10.2.8 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.
- 10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 10.3.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.3.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.5 - - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da aceitação da proposta
- 10.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.7 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os LICITANTES remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. Cobertura do custeio, reembolso da assistência odontológica prestada aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços prestados por si elou por terceiros, de acordo com o contrato.
- 13.2. Os beneficiários principais ao se desligarem da Contratante poderão continuar como associados pessoa física da Contratada, mediante as seguintes condições:
- a) A opção seja feita até 30 (trinta) dias do desligamento e que o Plano escolhido seja equivalente, respeitando as condições deste;
 - b) Que sejam completados os eventuais prazos de carência estabelecidos pela Contratada;

c) Que sejam aceitas as taxas vigentes na época para o Plano de pessoa física.

13.3. Entregar as carteiras e os livros da rede credenciada aos associados no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato;

13.4. Disponibilizar atendimento 24 horas por dia e de fácil acesso aos usuários.

13.5. Aceitar a exclusão/inclusão de quaisquer beneficiários principais que estejam ou venham a ficar afastados temporariamente das obrigações trabalhistas por motivo de licença, mantida a isenção de carência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fazer constar expressamente da ficha cadastral fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas, e, principalmente, os nomes e qualificação completa dos beneficiários, bem como manter atualizado esses dados.

14.2. Informar a inclusão de qualquer novo empregado, beneficiário pertencente a outro órgão ou entidade, colocado à disposição da Valec, inclusive membros da Diretoria, bem como seus dependentes até 30 (trinta) dias após sua admissão;

14.3. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada, pelo uso indevido.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante vencedor que incorrer em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará sujeito às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 O não cumprimento de qualquer disposição estabelecida no instrumento contratual, sujeitará o licitante vencedor à uma multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado do contrato, corrigido monetariamente, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC, acompanhados do comprovante de execução dos serviços.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.
- 18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio das eventuais dúvidas, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.

- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2008.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Serviços de Assistência Odontológica, destinados aos funcionários da VALEC e aos dependentes por eles indicados, para atendimento na Região do Rio de Janeiro (RJ), São Luís (MA), Imperatriz (MA), Goiânia (GO), Anápolis (GO), Uruaçu (GO), Campo Limpo (GO), Araguaína (TO), Palmas (TO) e Distrito Federal, junto à Rede Credenciada ou de Livre Escolha quando não houver credenciamento na localidade.

1.2. Os serviços de Assistência Odontológica terão as seguintes coberturas:

1.3. Abrange todos os funcionários da VALEC e seus dependentes diretos e indiretos, os quais terão cobertura total de todos os procedimentos constantes desta especificação, inclusive prótese.

Dependentes Diretos:

- Esposa ou companheira
- Marido ou companheiro
- Filhos e enteados menores de 18 anos, se do sexo masculino e, menores de 21 anos, se do sexo feminino
- Filhos e enteados maiores, até 24 anos, que estejam cursando ensino superior
- Filhos e enteados inválidos, sem limite de idade
- Pai e mãe

Dependentes indiretos:

- Filhos e enteados maiores, mesmo que não estejam cursando ensino superior
- Irmão (ã)
- Primo (a)
- Tio (a)
- Sobrinho
- Qualquer outro indicado pelo beneficiado

2. CARÊNCIA

2.1. Somente será aceito carência para os procedimentos de prótese, tendo como prazo máximo de até 60 dias, excetuando-se os casos de emergência cirúrgica e para manutenção de prótese removível.

3. COBERTURA

3.1. A cobertura dos serviços deverá ser para a rede credenciada e de livre escolha, atender os limites estabelecidos na Lei 9.656, de 03/06/1998, bem como a Resolução Normativa 154, de 05/10/2007, e abranger, no mínimo, os procedimentos odontológicos abaixo discriminados:

CONSULTAS

- ☞ Consulta inicial
- ☞ Consulta de urgência
- ☞ Consulta para curativo pós-cirúrgico
- ☞ Consulta de condicionamento

PROCEDIMENTO DE RADIOLOGIA

- ☞ Radiografia periapical
- ☞ Radiografia interproximal
- ☞ Exame radiodôntico com radiografias periapicais
- ☞ Radiografia panorâmica
- ☞ Radiografia oclusal

DIAGNÓSTICO E CONTROLE DAS DOENÇAS BUCAIS

- ☞ Consulta para avaliação e exames
- ☞ Determinação do CPOS ampliado
- ☞ Diagnóstico e procedimentos para controle das doenças
- ☞ Avaliação da resposta ao tratamento
- ☞ Manutenção preventiva periódica
- ☞ Selante oclusal, por elemento

PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA

- ☞ Avaliação periodontal e técnica de higiene oral
- ☞ Controle da placa bacteriana supra e sub-gengival, por hemi-arcada
- ☞ Manutenção periodontal periódica, por hemi-arcada
- ☞ Gengivectomia ou gengivolplastia
- ☞ Balanceio oclusal
- ☞ Aumento de cora clínica
- ☞ Imobilização - mínimo 03 elementos
- ☞ Cirurgia periodontal
- ☞ Enxerto gengival, por região
- ☞ Retalho gengival com debridamento e osteotomia ou esteoplastia, por hemi-arcada
- ☞ Retalho gengival com enxerto ósseo, por hemi-arcada

PROCEDIMENTOS DE DENTÍSTICA RESTAURADORA

- ☞ Restauração com amálgama
- ☞ Restauração com resina foto-polimerizável
- ☞ Restauração com ionômero de vidro

PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA

- ☞ Extração de dentes decíduos
- ☞ Extração de dente permanente
- ☞ Extração de dente semi-incluso
- ☞ Extração de dente incluso ou impactado
- ☞ Extração com retalho
- ☞ Remoção de raiz residual a nível gengival
- ☞ Remoção de raiz residual no tecido ósseo
- ☞ Remoção de raízes retentivas
- ☞ Enucleação de cisto
- ☞ Drenagem de abscesso intra ou extra oral
- ☞ Vestibuloplastia, por hemi-arcada
- ☞ Correção de tuberosidade, por hemi-arcada
- ☞ Correção do tórus palatino ou mandibular, por hemi-arcada
- ☞ Alveoloplastia
- ☞ Biópsia - exclusivamente ato cirúrgico
- ☞ Reimplante dentário em odontopediatria
- ☞ Apicetomia radicular
- ☞ Apicetomia radicular, com obturação retrógrada
- ☞ Hemi-secção
- ☞ Rizectomia
- ☞ Ulotomia
- ☞ Cunha distal
- ☞ Correção de bridas
- ☞ Frenectomia
- ☞ Cirurgia de osteoma ou odontoma
- ☞ Excisão de rânula
- ☞ Excisão de mucocele

PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA

- ☞ Mulmificação pulpar
- ☞ Pulpotomia
- ☞ Tratamento de canal, em dentes decíduos
- ☞ Tratamento de canal, em dentes permanentes
- ☞ Retratamento de canal, em dentes permanentes
- ☞ Apexificação ou apacificação
- ☞ Clareamento de dentes desvitalizados
- ☞ Tratamento de perfuração de raiz

PROCEDIMENTOS DE PRÓTESE

- ☞ Restauração métalo-fundida (bloco)
- ☞ Restauração provisória em resina
- ☞ Restauração inlay ou onlay na artglass Coroa 3/4 ou 4/5
- ☞ Coroa total
- ☞ Coroa Veneer (coroa total face estética)
- ☞ Coroa de jaqueta em acrílico
- ☞ Coroa provisória em resina
- ☞ Núcleo metálico
- ☞ Remoção de núcleo metálico
- ☞ Prótese de porcelana em dentes anteriores
- ☞ Prótese parcial fixa (ponte fixa)
- ☞ Prótese parcial removível unilateral em cromo-cobalto (Roach)
- ☞ Prótese parcial removível bilateral em cromo-cobalto (Roach)
- ☞ Prótese parcial removível provisória Prótese total (dentadura)
- ☞ Prótese total provisória imediata
- ☞ Coroa em aço em odontopediatria
- ☞ Coroa de policarbonado em odontopediatria
- ☞ Coroa de policarbonato em odontopediatria
- ☞ Mantenedor de espaço em acrílico
- ☞ Mantenedor de espaço com banda
- ☞ Mantenedor de espaço com coroa
- ☞ Mantenedor de espaço com arco lingual

4. REEMBOLSO

4.1. Quando não houver rede credenciada, a contratada deverá reembolsar as despesas odontológicas na proporção mínima de 02 (duas) vezes a tabela de Unidade de Serviços Odontológico - USO.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. São considerados beneficiários para os efeitos de contratação dos serviços ora especificados:

5.1.1 - Os empregados integrantes do quadro de pessoal da VALEC;

5.1.2 -- O pessoal colocado à disposição da VALEC, inclusive os integrantes da Diretoria;

5.1.3 - Os dependentes previstos no Plano de Cargo e Salários da Valec;

5.1.4 - Os dependentes dos beneficiários por ele indicados e previamente aprovados pela Valec.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 - 18	44
19 - 30	48
31 - 50	85
51 - 60	74
61 - 70	28
71 - 80	15
81 - 90	8
91 - 95	2

7. PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cobertura do custeio, reembolso da assistência odontológica prestada aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços prestados por si elou por terceiros, de acordo com o contrato.

8.2. Os beneficiários principais ao se desligarem da Contratante poderão continuar como associados pessoa física da Contratada, mediante as seguintes condições:

- a) A opção seja feita até 30 (trinta) dias do desligamento e que o Plano escolhido seja equivalente, respeitando as condições deste;
- b) Que sejam completados os eventuais prazos de carência estabelecidos pela Contratada;
- c) Que sejam aceitas as taxas vigentes na época para o Plano Pessoa Física.

8.3. Entregar as carteiras e os livros da rede credenciada aos associados no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato;

8.4. Disponibilizar atendimento 24 horas por dia e de fácil acesso aos usuários.

8.5. Aceitar a exclusão/inclusão de quaisquer beneficiários principais que estejam ou venham a ficar afastados temporariamente das obrigações trabalhistas por motivo de licença, mantida a isenção de carência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fazer constar expressamente da ficha cadastral fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas, e, principalmente, os nomes e qualificação completa dos beneficiários, bem como manter atualizado esses dados.

9.2. Informar a inclusão de qualquer novo empregado, beneficiário pertencente a outro órgão ou entidade, colocado à disposição da Valec, inclusive membros da Diretoria, bem como seus dependentes até 30 (trinta) dias após sua admissão;

9.3. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada, pelo uso indevido.

10. ORÇAMENTO REFERENCIAL

Preço Unitário Referencial	Quantidade	Valor Global Estimado (Mês)
R\$ 75,53	304	22.961,12

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 020/2008****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(MINUTA DO CONTRATO)
ANEXO III

CONTRATO N XXX/08
PROCESSO N 547/08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUES E
FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E
COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 - Lote A Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda** e, com sede na na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., resolvem, com base no Processo n 547/08, que deu origem ao Pregão nº 20/08, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei n 10.520 de 17.07.2002, o Dec. nº 5.450 de 31/05/05 e a Lei n 8.666 de 21.06.93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, destinada a garantir a cobertura das despesas com o tratamento odontológico dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e limites de cobertura estabelecidos neste instrumento.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados para uma quantidade estimada de 304 (trezentos e quatro) beneficiários, para atendimento na Região do Rio de Janeiro (RJ), São Luís (MA), Imperatriz (MA), Goiânia (GO); Anápolis (GO), Uruaçu (GO), Campo Limpo (GO), Araguaína (TO), Palmas (TO), e Distrito Federal; através de rede própria, credenciada ou de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 020/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes

documentos:

- Edital e seus anexos;
- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Caso surja qualquer dúvida na interpretação contratual, prevalecerão os termos e textos do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

3.1 - São considerados beneficiários deste Contrato todos os empregados da CONTRATANTE e seus dependentes, diretos e indiretos, que forem expressamente por esta nomeados, e, devidamente cadastrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA

4.1 - O presente Contrato assegura cobertura de custeio para a rede credenciada e de livre escolha, quando não houver rede própria ou credenciada na localidade, em conformidade com o exigido no Termo de Referência Anexo I do Pregão nº 020/08.

4.2 - Os limites, mínimos, de reembolso na utilização de livre escolha (não credenciada) serão de 02 (duas) vezes a tabela de Unidade de Serviços Odontológicos - USO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se à cobertura do custeio, ou reembolso da assistência odontológica prestada aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços prestados por si e/ou por terceiros, de acordo com o que assegura este Contrato, abrangendo os itens especificados no Termo de Referência - Anexo I do Pregão nº 020/08.

5.3 Entregar as carteiras e os livros da rede credenciada aos associados no prazo de, até, 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

5.4 Aceitar a exclusão/inclusão de quaisquer beneficiários principais que estejam, ou venham a ficar afastados, temporariamente, das obrigações trabalhistas por motivo de licença, mantida a isenção de carência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fazer constar, expressamente, da ficha cadastral fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas, e, principalmente, o nome e qualificação completos dos beneficiários, mantendo esses dados atualizados.

6.2 - Informar à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a admissão, a inclusão de qualquer novo beneficiário, colocado à disposição da VALEC, pertencente a outro

órgão ou entidade, inclusive membros da Diretoria, bem como seus dependentes.

6.3 Recolher, e devolver à CONTRATADA as carteiras de identificação dos beneficiários em caso de sua exclusão do Plano, ou de rescisão deste Contrato, ficando responsável, sob todos os aspectos pelo uso indevido das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO

7.1 - O reembolso dos serviços constantes do presente Contrato ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

7.1.1 - Para fins de reembolso dos serviços odontológicos será utilizada a tabela de Unidade de Serviços Odontológicos - USO, garantido o mínimo estabelecido no item 4.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a cadastrar neste Contrato, qualquer novo empregado, ou beneficiário pertencente a outro órgão ou entidade, colocado à disposição da VALEC, inclusive membros da Diretoria, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias de sua admissão, resguardados os termos deste Contrato e seus Aditivos.

8.2 - A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário principal a carteira de identificação constando o nome dos demais beneficiários, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegura aos mesmos os direitos e as vantagens deste Contrato.

8.2.1 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá instituir qualquer outro sistema para melhor atendimento aos beneficiários.

8.3 - Os beneficiários principais ao se desligarem da Contratante poderão continuar como associados pessoa física da CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

a) - A opção seja feita até 30 (trinta) dias do desligamento, e que o Plano escolhido seja equivalente, respeitando-se as condições deste.

b) - Que sejam completados os eventuais prazos de carência estabelecidos pela CONTRATADA.

c) - Que sejam aceitas as taxas vigentes na época para o Plano Pessoa Física.

8.3.1 - Na falta do beneficiário principal, fica assegurado, aos demais beneficiários, as condições do item 8.3.

8.4 - Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com os demais beneficiários, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, comprovadamente entregue à CONTRATADA, o beneficiário principal que por qualquer motivo perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua permanência.

8.5 - É obrigação da CONTRATANTE, no caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA, respondendo sob todos os aspectos perante esta, pelo uso indevido do mesmo.

8.5.1 - Ocorrendo tal hipótese, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA a debitar em sua fatura e/ou recibo de cobrança, o valor correspondente aos serviços indevidamente cobertos nestas circunstâncias.

8.5.1 - Considera-se uso indevido qualquer utilização no correta ou fraudulenta desses documentos pelos beneficiários ou por terceiros, que resulte em danos ou despesas CONTRATADA.

8.6 - Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a CONTRATANTE obriga-se a participar, incontinentemente, por escrito, o fato à CONTRATADA, responsabilizando-se perante esta pelo seu uso indevido nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu resumo no D.O.U., podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n-8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO

10.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA ser remunerada mensalmente da seguinte forma:

10.1.1 - Pelos serviços, objeto do presente Contrato, o valor correspondente, em reais, ao produto do preço unitário por beneficiário de R\$ (.....) base de 2008, pelo número total de beneficiários no mês em questão, reajustado de acordo com a Cláusula Décima-Segunda.

10.1.1.1 - O valor da remuneração acima indicada contempla todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços, inclusive ISSQN, que não ser reembolsado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O valor dos serviços referentes à Cláusula Décima será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo calculado a cada mês, conforme item 10.1.1.

A primeira parcela corresponderá ao mês de de 2008 e as 11 (onze) parcelas subsequentes, referentes aos meses seguintes, serão pagas de acordo com a Cláusula Décima - Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 - O valor dos serviços objeto do presente Contrato ser reajustado, anualmente, de acordo com lei específica que rege a matéria, tendo como base o mês de de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FATURAMENTO/PAGAMENTO

13.1 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanhem estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE procederá o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

13.1.1 - O prazo definido no item 13.1 será contado a partir do dia da entrega dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC.

13.2 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 13.1 será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

13.3 - Na eventualidade de dívida quanto à alguma parte dos documentos de cobrança, será liberada, pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MULTAS

14.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA de qualquer disposição deste CONTRATO, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, corrigido monetariamente, enquanto perdurar a situação de infringência.

14.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

14.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado, após sua aplicação.

14.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá a

CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso a aplicação cumulativa da multa rescisória, prevista no item 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n 8.666, de 21/06/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos III e IV do aludido diploma legal.

15.3 - Este Contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento, por acordo entre as Partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORÇA MAIOR

16.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE apresentando informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de motivos de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que em razão de tais circunstâncias, a CONTRATADA deixar de cumprir, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las, enquanto perdurar a mencionada situação.

16.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de fora maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATADA no poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

18.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

19.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....), base de 2008 correspondente a doze vezes o produto do preço mensal por beneficiário, pelo número estimado de 304 (trezentos e quatro) beneficiários, e não contempla quaisquer parcelas decorrentes de reajustamento.

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Planilha de Formação de Preços – Anexo IV
Pregão n. 020/2008**

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA			
SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de assistência odontológica, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		304	

* No nosso preço estão inclusos todas as taxa, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 020/2008** possui 39 (trinta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 22 de dezembro de 2008.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos